



CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data mediante sua afixação no "Quadro de Avisos" situado no átrio da Prefeitura Municipal conforme autoriza Art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Juliano V. Pinto
Nepomuceno 09 de 08 de 26

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 004/2026

PROCESSO Nº: 004/2026

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE NEPOMUCENO E O CONSELHO PARTICULAR DE NEPOMUCENO DA S.S.V.P.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 da Lei n.º 13.019/2014 c/c art. 36,II do Decreto Municipal n.º 862/2017.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CONSELHO PARTICULAR DE NEPOMUCENO DA S.S.V.P. - CNPJ 19.084.458/0001-02, com sede a Rua Manoel Correa de Souza, 499, Bairro: Centro na cidade de Nepomuceno/MG, CEP 37250-000.

JUSTIFICATIVA

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, com fundamento no art. 31, bem como no art. 18 do Decreto Municipal n.º 862/2017;

Considerando que CONSELHO PARTICULAR DE NEPOMUCENO DA S.S.V.P é a organização da sociedade civil dentro do Município de Nepomuceno/MG que oferece serviços de acolhimento para idosos. As ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos) são instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar e em condições de liberdade, dignidade e cidadania, trabalha no desenvolvimento de ações comunitária sobre o alcance e a efetivação de direitos socioassistenciais. O trabalho da Instituição de longa permanência são locais de acolhimento em regime integral, previstas na proteção social especial de alta complexidade, para atender idosos em situação de abandono ou negligência, em caso de suspensão temporária ou quebra de vínculo familiar e comunitário. A instituição juntamente com a sociedade civil, busca desenvolver atividades-sócio-culturais que promovam interação entre a comunidade local e asilar, visando de forma alternativa de participação, a ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração com as demais gerações. Realizar

Pinto



mensalmente os aniversários e anualmente demais datas festivas dentre estas: Carnaval, Páscoa, Dia das mães, Dia dos Pais, Festa Junina, Semana do ancião, Natal dentre outras.

Considerando que a realização de parcerias possibilita ao Município de Nepomuceno a contornar as falhas e preencher as lacunas existentes nas políticas públicas para a população;

Considerando que a presente parceria decorre de transferência autorizada pela Emenda Parlamentar número: 202539760002, que identifica expressamente a entidade beneficiária, e valor estimado na Lei Orçamentaria anual 1.027 de 29 de dezembro de 2025.

A) CARACTERIZAÇÃO E RAZÕES DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paula é uma entidade beneficente de assistência social sem fins lucrativos fundada em 1932, oferecendo serviços de alta complexidade, pois oferece serviços para idosos, por uma situação de risco vivenciada, rompimento dos vínculos familiares ou outras situações vivenciadas. A instituição tem como principal objetivo trabalhar autonomia quando possível, vivência comunitária, e restauração dos vínculos familiares. A importância da inserção dos serviços disponíveis nas redes de proteção social, área de saúde, atividades culturais e de lazer conforme a legislação vigente.

A assistência social reflete a conquista do direito à cidadania de uma sociedade, garantindo àqueles que estão em situação de vulnerabilidade condição digna de vida e buscando sua promoção, autonomia e integração à vida comunitária. Conforme previsto, as organizações da sociedade civil podem contribuir para a execução da política assistencial no Município.

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) regula a política da assistência social no Brasil e nela está prevista questão da rentabilidade econômica que poderão ser prestados através das instituições governamentais e também das organizações não governamentais conforme preceitua seu art. 26:

Art. 26. O incentivo a projetos de enfrentamento da pobreza assentará-se em mecanismos de articulação e de participação de diferentes áreas governamentais e em sistema de cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil.

Desta forma o Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paula, mostra-se comprometida em garantir a todos, que dela necessite, os direitos fundamentais inerentes a pessoa idosa, assegurando e auxiliando no desenvolvimento, mental, moral, e social.



Sabemos que é dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos sociais, daí denota-se a importância da realização de uma parceria, através de um Termo de Colaboração, pois o mesmo garantirá o atendimento específico a esta clientela, bem como o desenvolvimento físico, social e intelectual dos mesmos, encontrando amparo na “Carta Magna” e na Lei 13.019/2014.

A presente parceria é para concessão de contribuição, autorizada pela Emenda Parlamentar número: 202539760002, que identifica expressamente a entidade beneficiária, e valor estimado na Lei Orçamentaria anual 1.027 de 29 de dezembro de 2025.

A LRF, em consonância com a Lei do MROSC, para atingir o objetivo principal de conter as despesas públicas e promover o equilíbrio orçamentário, instituiu em seu Capítulo IX (arts. 48 a 59) os mecanismos de transparência, controle e fiscalização da despesa pública privilegiando o princípio da publicidade, com o fito de possibilitar o exercício da cidadania.

A Emenda Parlamentar número: 202539760002, que fundamenta a presente parceria, identificada expressamente a entidade beneficiária, atendendo os requisitos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.

Portanto, a parceria a ser firmada com o Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paula, através de Termo de Colaboração, é inexigível de chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei n.º 13.019/2014 c/c art. 36,II do Decreto Municipal nº 862/2017.

RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

A instituição Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paula, inscrita no CNPJ 196.084.458/0001-02, com sede a Rua Manoel Côrrea de Souza, nº499. Bairro Centro é uma entidade beneficente de assistência social sem fins lucrativos, fundada em 2004, declarada de utilidade pública, que vem oferecendo serviço de média e alta complexidade, pois oferece atendimento socioassistencial às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social por ameaça ou violação de direitos, cujos vínculos familiares e comunitários foram rompidos e que demandam intervenções especializadas. Os serviços prestados em regime de acolhimento provisório e/ou objetivando proporcionar qualidade no envelhecimento.

A referida organização da sociedade civil já recebe subvenção social do Município de Nepomuceno há mais de 10 (dez) anos, recurso público que tem contribuído significativamente para a manutenção de suas atividades em nossa cidade, atendendo cerca de 70 idosos.

De acordo com o **Relatório Técnico** apresentado pelos profissionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paula

Anto



A organização comprovou o atendimento de todos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 33 deste Decreto Municipal nº 862/2017.

Além de tudo, a Emenda Parlamentar número: 202539760002, estimada da Lei Orçamentaria anual, 1.027 de 29 de dezembro de 2025, identifica expressamente o Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paula como beneficiária do recurso.

C) DA DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA


Declaro, na qualidade de ordenador de despesas, que existem recursos orçamentários suficientes para amparar as despesas com o presente Termo de Colaboração, na execução dos serviços de estruturação da rede de serviços do SUAS no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) previstos na LOA do exercício de 2026, sob a rubrica: (178)-3.3.50.41.00.00.00 – CONTRIBUIÇÕES 2.660.000.3110.000.

Declaro, também, que as despesas com o presente Termo de Colaboração tem adequação com a Lei Orçamentária Anual de 2026, com o Plano Plurianual 2026/2029 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2026, estando em conformidade com as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

Diante do exposto, determino a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nepomuceno, bem como no site do Governo Municipal (www.nepomuceno.mg.gov.br), para que havendo algum interessado em impugnar a presente justificativa, manifeste suas razões por escrito no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado pelo Secretário Municipal responsável em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

Publique-se. Registre-se.

Nepomuceno, 09 de junho de 2026.


Flávia Cíntia de Oliveira Castro

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

FLAVIA CINTIA DE OLIVEIRA CASTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL